



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Encaminha-se às Comissões
Para os devidos Pareceres

Em: 26/04/2011

Aprovado na 2ª última discussão
Por 05 votos a favor e 01 voto P/ rejeição

Sala das Sessões 28/04/2011

Stouam da C. E. To.
Presidente da Câmara M. de Taguatinga-To.

Parecer referente ao projeto de LEI Nº25/2011 DO EXECUTIVO "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO A
MUNICIPAL Nº358/2009, BEM COMO, DA CRIAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO
DEFICIT ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA/TO DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

COMISSÃO DE C. J. E REDAÇÃO

EM 26/04/2011

PARECER Nº 003/2011

Presidente: José Aires Mendes Neto

Relator: João Pereira da Silva

Membro: João Alves Cardoso

COMISSÃO de F.O., T., F. e CONTROLE,
PARECER Nº 003/2011

EM 26/04/2011

Presidente: João Pereira da Silva

Relator: José Aires Mendes Neto

Membro: Valmir Lino de Jesus

COMISSÃO DE A. T. T. A. D. e Serviços Públicos

EM: 26/04/2011

Parecer nº 003/2011

Presidente: João Alves Cardoso

Relator: Paulo Roberto Pereira da Paixão

Membro: Valmir Lino de Jesus

COMISSÃO DE E., C., D., S., e M. AMBIENTE

EM 26/04/2011

Parecer nº 003/2011

Presidente: José Aires Mendes Neto

Relator: Valmir Lino de Jesus

Membro: Paulo Roberto Pereira da Paixão



GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM N.º 39 /2011

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal n.º 025/2011, de 07 de abril de 2011 – Altera a Lei Municipal n.º 358 de 05 de junho de 2009, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de TAGUATINGA - TO e, dá outras providências – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafoado tem o escopo de promover a alteração no artigo 48 da legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A referida alteração se faz necessária, pois se trata de recente exigência do Ministério da Previdência para emissão do Certificado de Regularização Previdenciária – CRP ao RPPS.

O projeto de lei submetido à análise deste Parlamento homologa em seu art. 3º, a reavaliação atuarial feita no exercício de 2011, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo novas alíquotas de contribuições no inciso IV do art. 48, nos termos do resultado desta.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.


ZEILA AIRES ANTUNES RIBEIRO

Prefeita Municipal

Recibemos em
19/04/2011
Ina Maria D. Abadia da S. Almeida
Escriturária
Portaria
Nº 01/04/1999



GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 025/2011, 07 DE ABRIL DE 2011.

*Aprovado na 2ª e última Discussão
Por 05 votos a favor e 01 voto pela rejeição
Sala das Sessões 28 04/2011
O Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga-TO*

“Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 358/2009, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Taguatinga/TO dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Taguatinga, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 358/2009, passa a vigorar com as seguintes alterações, a saber:

“Art. 15. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado, do início ao término do benefício.”

“Art. 16. Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros quinze dias de afastamento.

§ 2º Quando a incapacidade ultrapassar trinta dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do TAGUATINGA-PREVI.

Milene



GABINETE DA PREFEITA

§ 3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de trinta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos quinze primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante quinze dias, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de trinta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento, caso em decorrência da mesma doença.”

“Art. 26.....

§ 1º.....

.....

§ 5º. Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer, o salário maternidade será convertido em auxílio doença pelo prazo de 30 (trinta) dias.”

“Art. 48. (omissis)

I – (omissis)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 12,89% (doze inteiros e oitenta e nove décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos compreendendo: 11% (onze por cento) relativo ao custo normal e 1,89% (um inteiro oitenta e nove décimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial:”

Milene



GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. A cobrança da contribuição previdenciária prevista no artigo 1º da presente Lei, somente poderá ser exigida depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2011, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TAGUATINGA – TO, aos 07 dias do mês de abril de 2011.


ZEILA AIRES ANTUNES RIBEIRO

Prefeita Municipal